



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 278, DE 25 DE MAIO DE 1956

AUTORIZA A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ELABORADORA DOS AUTO-PROJETOS DO NOVOS CÓDIGOS TRIBUTÁRIO E DE POSTURAS DO MUNICÍPIO.

Dr. Francisco Romano de Oliveira, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba DECRETA e ele PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a constituir a Comissão Organizadora dos Ante-Projetos dos Novos Códigos Tributário e de Posturas do Município, comissão essa que será constituída de 3 (três) vereadores, de 1 (um) advogado da Prefeitura e outro estranho a seus quadros, de 1 (um) médico, de 1 (um) engenheiro da Prefeitura, de 2 (dois) contadores, sendo um da Prefeitura e outro estranho ao funcionalismo municipal, de 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Pindamonhangaba, e de 1 (um) representante da Associação Rural de Pindamonhangaba.

Parágrafo único - A Comissão elegerá a sua própria direção e estabelecerá as próprias normas do funcionamento, sendo, entretanto, o cargo de Presidente privativo de um dos vereadores que a integram, eleito pelos demais membros.

Artigo 2º - A Comissão deverá estar constituída dentro de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente lei.

Artigo 3º - A Comissão terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da sua constituição, para apresentar os ante-projetos a que se refere a presente lei, podendo, entretanto, requerer do Prefeito prorrogação de prazo na ocorrência de motivo relevante.

Artigo 4º - Os trabalhos da Comissão serão gratuitos e considerados serviços relevantes prestados ao Município.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 25 de maio de 1956

Dr. Francisco Romano de Oliveira
Prefeito Municipal